

Pró-Reitoria de Administração

Ofício Circular nº 005/2023-PAD

Maringá, 04 de agosto de 2023.

Assunto: Comunicado sobre a retenção de imposto de renda retido na fonte para fornecedores e prestadores de serviços.

Prezados(as) Senhores(as):

A Divisão de Contabilidade da Universidade Estadual de Maringá, vem informar às pessoas físicas e jurídicas que haverá a retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, com base na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº2.145/2023 em 27/06/2023 que introduziu alterações na redação da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11/01/2012.

A referida Instrução Normativa acrescentou o art. 2º-A ao texto na norma. *“Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.”*

Desta forma, a partir da competência de AGOSTO DE 2023 (notas emitidas a partir de 15/08/2023), todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, ficam obrigados, se for o caso, emitir a respectiva nota fiscal indicando o percentual e o valor a ser retido na fonte a título de Imposto na Fonte (IRRF), sob pena de não aceitação do documento apresentado, ou a correção do referido documento.

Destaca-se que se faz necessário observar a Tabela de Retenção (coluna 02-IR do Anexo I, da IN RFB nº1.234/2012 e suas alterações, para aplicação da alíquota relativo à natureza do bem fornecido ou serviço prestado.

Na hipótese de fornecedores de bens e prestadores de serviços em geral que são optantes pelo Simples Nacional ou amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda, estão dispensadas da retenção do IRRF, casos em que a condição deverá ser informada no documento fiscal, com indicação do enquadramento legal e se for o caso, declaração que ateste esta dispensa.

Ressalta-se, que não haverá impacto financeiro para as empresas, em virtude de que o imposto retido será considerado com antecipação do total devido pela pessoa jurídica fornecedora de bens ou prestadora de serviços.

.../

ÀS
UNIDADES
NESTA

Pró-Reitoria de Administração

/... Ofício Circular nº 005/2023-PAD – fls. 002

Deste modo, considerando as mudanças destacadas neste Ofício, é imprescindível que os fornecedores consultem seu departamento fiscal/tributário ou jurídico, para assegurar o envio dos documentos fiscais e/ou comprobatórios de seus respectivos enquadramentos e eventuais particularidades dispostas na legislação, a fim de que não ocorram atrasos na execução dos processos de liquidação e pagamento.

Diante do exposto, maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Divisão de Contabilidade.

Atenciosamente,

Ademir Massahiro Moribe
Pró-Reitor de Administração.

Rafael Gobetti Dib
Chefe Divisão de Contabilidade